



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEMMQ	Nº 57/2024	
Referência	Processo Nº 1208161/2024	
Interessada	LS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão do Engenheiro Mecânico **Sebastião José dos Santos Filho**, Crea-PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **352**, apreciando o Processo nº **1208161/2024**, que trata sobre Requerimento de Inclusão de Responsável Técnico apresentado pela Empresa **LS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com matriz estabelecida na Rua Rua Heráclito Cavalcanti, nº 37, Centro – João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Sebastião José Dos Santos Filho**, Crea-PB nº 1600281958, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 para o desempenho das competências do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 06h/d (ART de Cargo e Função nº PB20240648893), cujo Objetivo Social engloba: Instalação e manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Instalação e Manutenção Elétrica; Serviços de Engenharia, conforme Contrato Social de Constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 29/08/2022.; **considerando** que a Requerente de Inclusão de profissional tem sua sede na cidade de João Pessoa/PB; Considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a empresa Requerente de Inclusão de profissional também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a empresa Requerente e o profissional não possuem autos de infração ativos neste Regional; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: a) SSGR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, Crea-PB nº 0003546853, CNPJ nº 39.648.574/0001-06, Vínculo: Sócio (Pró-labore – 08h/d); b) SSGR TECNOLOGIA EIRELI – ME, Crea-PB nº 0003464121, CNPJ nº 10.505.180/0001-17, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d) e c) IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA, Crea-PB nº 000338295, CNPJ nº 06.815.709/0001-21, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 06h/d), todas sediadas na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico será Prestador de Serviços Técnicos (Consultor Técnico) na Empresa Requerente de sua inclusão; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **considerando** a Resolução 1.121/2019, do CONFEA, artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único:** “o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica”; **considerando:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Mecânico **Sebastião José dos Santos Filho**, Crea-PB nº 1600281958, com atribuições iniciais provisórias do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 para o desempenho das competências do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato Social de Constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 29/08/2022. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, e de forma virtual, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, bem como, o Representante do Plenário o Eng. eletricista **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.